



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA – SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO 06/2019

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS, VIA INTERNET.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 222, nº 246, sala LeisMunicipais – Meia Praia – Itapema – SC, CEP: 88220-000, representada neste ato por seu sócio administrador CARLITO DE MELLÕ LIZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 220.562, inscrito do CPF/MF nº 181.488.089-53, residente e domiciliado na Rua 220, nº 200, Apto. 201 – Meia Praia – Itapema – SC – CEP. 88220-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA – SP

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on line dos Atos Oficiais de efeito externo da Câmara deste município (Lei Organica, Leis Complementares, leis ordinárias, regimento interno, Decretos Legislativos e resoluções na rede mundial de computadores – internet, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 19/2019, Dispensa com Contrato nº 06, encontrando-se também amparado pelo Art. 24, II, da Lei 8666/1993, justificando assim a dispensa de procedimento licitatório.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software da **CONTRATADA** para **CONTRATANTE**, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) por este fornecidos, dispostos no site LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica da Prefeitura, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira – Das obrigações da **CONTRATANTE**:



A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Apresentar toda sua legislação conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995 contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e assinatura das autoridades, em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt" (texto editável), incluindo a atualização da legislação.

II - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

III - Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento/geração da informação/fiscalização da execução dos serviços.

Cláusula Quarta – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a: I - Publicar a legislação de atualização, aí compreendendo-se os atos do mês corrente, até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material, no formato estabelecido no item I da cláusula segunda.

II - Manter a íntegra dos textos legais - fidedignos - no site mencionado na cláusula primeira, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. **A consolidação por dentro do texto obedecerá aos seguintes critérios:**



a) ocorrerá após a integralização dos dados, ou seja, após a publicação de toda sequência numérica dos Atos, conforme informações geradas nos relatórios de Atos faltantes.

b) a **CONTRATANTE** poderá requisitar, a qualquer tempo, a consolidação específica dos Atos em que haja necessidade premente deste procedimento, notificando e encaminhando os arquivos previamente à **CONTRATADA** de todos àqueles correlacionados que tenham alterado ou regulamentado área específica do Ato original.

III - Nos casos de Atos que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-los em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserir link para visualização da imagem do Ato.

IV - Encaminhar notificação via e-mail, ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, informando dos procedimentos a serem realizados pelos integrantes do corpo técnico Órgão Público **CONTRATANTE** para que tenham acesso aos recursos exclusivos fornecidos pela **CONTRATADA**, nos quais poderão:

a) emitir relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numérica ininterrupta).

b) consultar relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; número de Atos publicados no exercício corrente; emissão de relatório mensal dos Atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando-os por data, tipo, numeração, e horário de publicação online.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA – SP

c) obter acesso à pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema.

V - Permitir acesso à legislação do município para a população em geral, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, e, inclusive, com acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais).

VI - Fornecer em mídia DVD, todo conteúdo das leis enviadas pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

Cláusula Quinta – O Prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Pela prestação dos serviços especializados, objeto deste contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 621,40 (seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos), perfazendo um total anual de R\$ R\$ 7.456,80 (sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento pelo serviço prestado deverá ser realizado impreterivelmente todo vigésimo dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – O pagamento fora do prazo estabelecido na Cláusula anterior, ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da mensalidade, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



Cláusula Sétima – As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Oitava – Diante da natureza da prestação de serviços especializados, fica dispensado o oferecimento de garantias por parte da **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima – A prestação dos serviços deverá ser realizada única e exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo proibida a execução de serviços por empresas terceirizadas ou por funcionários da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Primeira – Das responsabilidades e Segurança

A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA – SP

Cláusula Décima Segunda – A **CONTRATANTE** fica nomeado o servidor Fabio Maurício Branco CPF/MF 091.573.568-74, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilizações civil e penal.

Parágrafo Único – As sanções previstas no caput deste artigo, não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATADA**, será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato rege-se predominantemente pela Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Cláusula Décima Sétima – Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Itapepecerica da Serra, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA –SP

Justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itapeçerica da Serra, 23 de julho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Márcio Roberto Pinto da Silva

Presidente

LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA- EPP.

CARLITO MELLO DE LIZ

Sócio administrador

Testemunhas:

ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

RG. 15.519.22-5

KEVIN BITENCOURT DE LIMA

RG. 39.876.549-2